

Desembargador  
**JULIO TRAVESSA**  
obtem importante vitória  
judicial contra jornalista  
de Feira de Santana

A Justiça baiana, em três decisões - uma cível e duas criminais - **reconheceu que o Desembargador Julio Travessa, do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) foi difamado e caluniado pelo jornalista Carlos Augusto, diretor e editor do site Jornal da Grande Bahia.** As ações demonstram a importância de se equilibrar os direitos fundamentais na sociedade moderna, os limites da liberdade de imprensa e a proteção à honra e dignidade das pessoas.

No primeiro processo criminal, o Desembargador Julio Travessa expõe que foi vítima de calúnia e difamação por uma publicação feita pelo jornalista no **dia 16 de setembro de 2021, alegando que o Desembargador, juntamente com outros Magistrados, estava tentando alterar o Regimento Interno do TJBA** para dificultar as investigações das operações Faroeste e Ilha do Urubu, que envolviam membros do tribunal. A publicação foi considerada pelo Ministério Público como atentatória à honra do Desembargador, levando à apresentação de uma denúncia contra o jornalista com base nos **artigos 139 e 140 do Código Penal**, que tratam dos crimes de difamação e injúria. Neste processo, o jornalista foi condenado a prestar serviços à comunidade, a ser especificado pela **Vara de Execuções Penais de Feira de Santana.**

A defesa de **Carlos Augusto** argumentou que a publicação estava protegida pelo direito à liberdade de imprensa, reconhecido pelo **Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 130**, e que não havia intenção de difamar ou injuriar o Desembargador. Alegou que a matéria apenas informava a sociedade sobre um possível projeto de **alteração no regimento do TJBA, baseando-se em fontes confiáveis cujo sigilo é constitucionalmente protegido.** A decisão judicial inicial na área criminal enfatizou que, embora a liberdade de imprensa seja um direito fundamental, ela não é absoluta e deve ser exercida com responsabilidade, respeitando os direitos à honra e à dignidade das pessoas. **A sentença concluiu que Carlos Augusto ultrapassou os limites do direito de informar ao fazer insinuações que macularam a honra objetiva e subjetiva do Desembargador Travessa.** A matéria publicada continha afirmações que foram consideradas difamatórias e injuriosas, impactando negativamente a reputação do Magistrado.

Na **segunda decisão judicial criminal**, o Desembargador contou que foi surpreendido com uma matéria do jornal Grande Bahia o acusando injustamente de praticar improbidade administrativa por ter pleiteado um direito reconhecido, que era de ser **indenizado por férias não usufruídas.** A nota induz o leitor ao entendimento de que havia um conluio do Desembargador Julio Travessa com o **Desembargador Carlos Roberto Araújo, 1º Vice-Presidente do TJBA na época**, para se apoiarem na disputa por um mandato na mesa diretora do Tribunal. O Ministério Público, neste caso, **denunciou o jornalista por difamação.** Tal ilação, desacompanhada de provas, maculou a honra da vítima, ofendendo a sua reputação perante a sociedade baiana. A decisão criminal destaca que **“a liberdade de informação diz respeito a noticiar fatos, e o exercício desse direito apenas será digno de proteção quando presente o requisito interno da verdade, pela ciência da realidade, que não se exige seja absoluta, mas aquela que se extrai da diligência do informador, a quem incumbe apurar de forma séria os fatos que pretende tornar públicos”.** Reforça também que a “liberdade de informação, de expressão e de imprensa, por não ser absoluta, encontra limitações ao seu exercício compatíveis com o regime democrático, tais como o compromisso ético com a informação verossímil”.

Além do processo criminal, o Desembargador Travessa também ingressou com uma **ação de reparação de danos morais na esfera cível e a exclusão das matérias publicadas no site Jornal da Grande Bahia, além do oferecimento do direito à retratação**. Afirmou que a publicação foi sensacionalista, caluniosa e difamatória, e que o réu não respeitou o princípio da presunção de inocência. Afirmou que a matéria **associou erroneamente seu nome às investigações das operações Faroeste e Ilha do Urubu, nas quais nunca esteve envolvido**.

A decisão cível destacou que a Constituição Federal garante a liberdade de expressão e de imprensa, mas que esses direitos não são absolutos e devem ser exercidos com responsabilidade. No caso em questão, a publicação **extrapolou os limites ao imputar crimes ao Desembargador sem a devida comprovação, causando-lhe danos morais**. Diante disso, a parte ré foi condenada a pagar uma **indenização de R\$ 8 mil ao Desembargador Travessa**, considerando os danos à honra, imagem e reputação do autor. **A decisão reforça que a liberdade de imprensa deve ser exercida de forma responsável, respeitando os direitos fundamentais de todos os indivíduos**. Também foi determinada a retirada das matérias do ar, bem como a promoção de uma retratação pública no referido site - **decisões que ainda não foram cumpridas pelo réu**.

Para o Desembargador, vítima das calúnias e difamações, as decisões judiciais **equilibram a liberdade** de imprensa com a proteção à honra e dignidade das pessoas. “A Constituição da República consagra ambos os direitos, e situações de conflito **devem ser resolvidas através da ponderação e do respeito aos princípios fundamentais da dignidade humana**. Essas decisões reforçam que a liberdade de imprensa deve ser exercida com responsabilidade e dentro dos limites legais, evitando abusos que possam prejudicar a honra e a imagem de qualquer pessoa, de qualquer cidadão”, afirmou o Desembargador.